

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000473/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011001/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.009947/2010-41
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA, CNPJ n. 30.839.385/0001-46, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCIA DE JESUS BARBOSA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RENATO DA SILVA GOMES e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLA RAMOS FERNANDES PEDRO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). TELMO DE OLIVEIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE RICARDO SOUTO DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NILOPOLIS, CNPJ n. 29.926.821/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE MARAO FILHO;

SIND COMERCIO VAREJ N IGUACU BELFORD ROXO J QUEIMADOS, CNPJ n. 30.832.547/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE GUIMARAES SOBRINHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de maio de 2009 a 10 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 11 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores no comércio de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Japeri, Itaguaí, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Queimados e Seropédica**, com abrangência territorial em **Itaguaí/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ e Paracambi/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial para os trabalhadores no comércio a partir de maio de 2009 será de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), mensais.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial para operadores de caixa, a partir de maio de 2009, será de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), mensais.

Parágrafo Segundo □ Fica assegurado o pagamento do valor retroativo a maio de 2009, de uma única vez, no mês subsequente à assinatura desta Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL □ A partir de 11 de maio de 2009, todos os trabalhadores no comércio de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Japerí, Itaguaí, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Queimados e Seropédica, terão seus salários corrigidos na forma abaixo, compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção.

I □ 6% (seis por cento), para os trabalhadores que em maio de 2008 percebiam até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixos. O reajuste para quem ganha acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) fixos, será livremente pactuado entre as partes.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUE SEM FUNDOS

As empresas não poderão descontar dos seus empregados, o valor das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos e Cartão de Crédito roubado, falsificado ou outro motivo qualquer e ticket alimentação, falsificado ou outro motivo qualquer, desde que sejam, obedecidas as normas estabelecidas pela empresa, as quais deverão ser fornecidas por escrito ao comerciário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, envelope de pagamento ou documento similar com identificação da empresa, que contenha o valor dos vencimentos e descontos.

Parágrafo Único □ Em caso de trabalhador analfabeto o recibo deve ser na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo trabalhador no exercício da função permanente de CAIXA receberá a título de □Quebra de Caixa□, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário contratual. As empresas que não descontam as faltas havidas no

caixa estão isentas do pagamento.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - MÊS DE DEZEMBRO

Fica garantido aos Trabalhadores, a título de gratificação natalina, o percentual de 2% (dois por cento), sobre o salário percebido no mês de dezembro.

Parágrafo Único □ As partes acordantes se comprometem a reunir-se, a partir do mês de outubro, a fim de discutirem sobre o trabalho no mês de dezembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento), tendo como base de cálculo o divisor de 220 (duzentos e vinte), horas.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO

Os trabalhadores comissionistas terão seus cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio e rescisão contratual, baseados na média salarial dos 12(Doze) meses anteriores.

Parágrafo único □ As empresas que adotarem o sistema de pagamento, com base em comissões auferidas nas vendas de seus trabalhadores, deverão permitir aos mesmos o controle diário sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinada, posteriormente, pela empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que quiserem, poderão optar pelo fornecimento de tickets refeição e/ou cesta básica, aos seus empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA REFERENCIAL

As empresas fornecerão aos trabalhadores que forem demitidos sem justa causa ou que tenham pedido demissão, uma carta de referência no ato da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

No ato das homologações de rescisões de contratos de trabalho, as empresas se obrigam a apresentar, devidamente quitada, a guia de contribuição sindical, de

ambos os sindicatos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa para aqueles que exercem esta função, será realizada na presença do trabalhador responsável sob pena deste ficar isento de qualquer responsabilidade por erros verificados, e que haja recibo em duas vias, uma via ficando com o trabalhador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos comerciários será de 44(quarenta e quatro) horas, semanais.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA

Será abonada as faltas que resultarem de provas escolares, exames de vestibular e supletivo, desde que, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o empregado comprove perante o empregador, a realização de provas coincidentes com o horário de trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

A terceira Segunda-feira do mês de outubro será destinada à comemoração do Dia do Comerciário, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes para a realização de serviço, deverão fornecê-los, gratuitamente, ao empregado, no mínimo três por ano, vetado qualquer desconto para ressarcimento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO

Fica assegurado o direito de acesso dos dirigentes sindicais patronal e laboral, às dependências das empresas pertencentes à categoria do comércio, quando o objetivo for à entrega de convocações, correspondências, boletins de interesse da categoria, vedada à divulgação de matéria de cunho político ou partidário, ou a promoção de balbúrdias que possam vir atrapalhar o bom andamento dos trabalhos ou incitar ânimos nos estabelecimentos. A não obediência aos termos deste parágrafo ferirá normas constitucionais, gerando responsabilidade ao oponente

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas, desde que devidamente autorizadas, por escrito, pelo trabalhador, poderão descontar em folha de pagamento e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores as mensalidades e contribuições aprovadas pelas Assembleias Gerais, convocadas especificamente para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembleia fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus trabalhadores o valor correspondente a 3% da remuneração, cujo valor deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japerí, Seropédica e Mesquita até o dia 30 de setembro do presente ano.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO A DESCONTOS

É permitido aos trabalhadores discordar do desconto, devendo manifestar-se, de próprio punho com duas vias entreguem individualmente na sede do Sindicato, em até trinta dias a contar da assinatura da presente convenção, não sendo aceitas manifestações coletivas. Para os trabalhadores admitidos posteriormente à data base, fica assegurado igual prazo a contar do ato da admissão.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E BASE TERRITORIAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, dentro da base

territorial de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japerí, Seropédica e Mesquita sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro □ As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição Sindical o nome do Sindicato, não sendo permitido anotar □ Sindicato de Classe□.

Parágrafo Segundo □ Fica garantido aos trabalhadores, quando do preenchimento da CTPS, pela empresa, a anotação correta do número da função que o mesmo exerce, de acordo com o Cadastro Brasileiro de Ocupação.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Elegem a Justiça Especializada do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu, para dirimir quaisquer controvérsias ou descumprimento do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, desde que não haja previsão expressa em cláusula própria, obrigará a quem der causa, a pagar uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, à parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES

Qualquer negociação coletiva que envolva a celebração de Acordo Coletivo no âmbito de empresas da categoria do Comércio Varejista, estabelecidas nos municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japerí, Mesquita, Paracambi, Queimados, Seropédica e Nilópolis, fica condicionada à participação do sindicato patronal, sob pena de invalidade de qualquer instrumento que porventura venha a ser celebrado, ficando terminantemente proibido o registro de tais instrumentos inválidos perante os órgãos do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS E CONVENÇÕES

No ato da formalização de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho as empresas se obrigam a apresentarem devidamente quitadas as guias de Taxa Assistencial e Confederativa (Constitucional), de ambos os sindicatos.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada, deverão recolher até o dia 30 de setembro de 2009, a seguinte contribuição assistencial:

3% (três por cento) sobre o montante da folha de pagamento do mês de setembro de

2009, sendo o recolhimento máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro □ As empresas que não possuem trabalhadores ficam isentas do pagamento da contribuição desta cláusula.

Parágrafo Segundo □ A contribuição de que trata o caput desta cláusula será POR ESTABELECIMENTO.

I □ As empresas com vários estabelecimentos (lojas, escritórios, depósitos e etc...) na Cidade de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japerí, Mesquita, Paracambi, Queimados e Seropédica, poderão efetuar tantos recolhimentos quantos sejam seus estabelecimentos ou poderão englobar todos eles em uma única guia. No caso desse pagamento único, deverão dar ciência ao SINCOVANI através de uma relação explicativa;

II □ O SINCOVANI coloca à disposição de toda a categoria as respectivas guias, na sua sede, e no site www.sincovani.com.br;

III □ As empresas pertencentes à base territorial de Nilópolis, deverão efetuar o pagamento nos moldes acima, para o Sindicato do Comércio Varejista de Nilópolis □ SINCOVANIL;

IV □ Os recolhimentos efetuados após 30 de setembro de 2009, ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso mais correção monetária.

Parágrafo Terceiro □ As empresas que venham a ser constituídas até o final deste ano, pagarão a contribuição assistencial patronal, sobre a sua primeira folha de pagamento, proporcionalmente aos meses de efetiva atividade.

MARCIA DE JESUS BARBOSA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO,
QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

RENATO DA SILVA GOMES

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO,
QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

CARLA RAMOS FERNANDES PEDRO

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO,
QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

TELMO DE OLIVEIRA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO,
QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

JOSE RICARDO SOUTO DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO,
QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

JORGE MARAO FILHO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NILOPOLIS

VICENTE GUIMARAES SOBRINHO
Presidente
SIND COMERCIO VAREJ N IGUACU BELFORD ROXO J QUEIMADOS

ANEXOS
ANEXO I - ACORDO DE DEZEMBRO

CLAUSULA 01 □ **JORNADA DE TRABALHO** □ Os estabelecimentos comerciais dos municípios abrangidos por este acordo, seguirão as normas das leis municipais, resguardando os direitos dos trabalhadores de acordo com a lei e a convenção coletiva em vigor.

CLAUSULA 02 □ **ABONO DE NATAL** □ Será garantido aos trabalhadores, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), como abono de natal, que deverá ser pago até o dia 24/12/2009.

CLAUSULA 03 □ **QUARTA FEIRA DE CINZAS** □ Na Quarta feira de Cinzas o expediente do comerciário iniciar-se-á a partir das 12 horas, como recompensa pelo esforço do período natalino.

CLÁUSULA 04 □ **TRANSPORTE** □ Fica garantido aos trabalhadores que encerrarem a jornada de trabalho após as 22h30min horas, ajuda de transporte para chegarem às suas residências.

CLÁUSULA 05 □ **CESTA NATALINA** □ As empresas que desejarem, poderão fornecer uma cesta natalina para seus funcionários.

CLÁUSULA 06 □ **LANCHE** □ As empresas que quiserem, poderão fornecer um lanche para seus funcionários.

CLÁUSULA 07 □ **MULTA** □ O descumprimento de qualquer das cláusulas acima, obrigará a quem lhe der causa, a pagar à parte prejudicada uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria.

CLAUSULA 08 □ **VIGÊNCIA** □ O presente acordo vigorará no mês de dezembro de

2009.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.